

ACORDO DE COMPROMISSO E COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 4.200.0108.2.05.021.00.2024, QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP (FILIAL GOVERNADOR VALADARES) E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG, COM ANUÊNCIA DO CBH-DOCE E CBH-MANHUAÇU, PARA A IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS HIDROAMBIENTAIS E/OU DE SANEAMENTO RURAL NA BACIA DO RIO DOCE – INICIATIVA RIO VIVO - NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG.

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP - FILIAL GOVERNADOR VALADARES - MG, sediada na Rua Prudente de Moraes, nº 1.023, Centro – Governador Valadares – MG, CEP: 35.020-460, inscrita no CNPJ-MF sob nº 05.422.000/0002-84, neste ato representada por seu **Diretor-Presidente**, André Luís de Paula Marques, [REDACTED], portador da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pela [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED], e por seu **Assessor**, Alex Cardoso Pereira, [REDACTED], portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pela [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº [REDACTED]

66.232.521/0001-82, com sede na Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, nº 100, Centro, CEP: 36.918-000, neste ato representado por seu **Representante Legal**, Sérgio Lúcio Camilo, [REDACTED], portador da cédula de identidade [REDACTED] e inscrito no [REDACTED] sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente instrumento, que será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Resolução ANA nº 122, de 16 de dezembro de 2019 e pela Portaria IGAM nº 39, de 25 de outubro de 2022.

**CONSIDERANDO** a competência do Comitê da Bacia Hidrográfica Águas do Rio Manhuaçu, no âmbito de sua área de atuação, de promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes; de arbitrar em primeira instância administrativa os conflitos relacionados aos recursos hídricos; de aprovar o Plano de Recursos Hídricos da bacia; e de acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da bacia e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

**CONSIDERANDO** que a conservação da qualidade e quantidade de água é um importante meio para a manutenção dos abastecimentos públicos de água nas áreas urbanas e rurais dos municípios;

**CONSIDERANDO** que compete ao Município, por força da Constituição Federal de 1988, proteger o meio ambiente e controlar a poluição em qualquer de suas formas, bem como prestar os serviços de interesse local, tais como serviços públicos de saneamento básico, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão.

**CONSIDERANDO** que a recuperação de ambientes degradados se apresenta como importante atividade para a melhoria da qualidade e aumento da quantidade de água de uma bacia hidrográfica, além de contribuir para o alcance do equilíbrio ecologicamente afetado pelas atividades abusivas realizadas pelos seres humanos;

**CONSIDERANDO** que várias regiões do Brasil têm sofrido com períodos de crise hídrica, comprometendo o abastecimento de água nas áreas urbanas e rurais dos municípios;

**CONSIDERANDO** que com vista a cumprir seus objetivos institucionais e legais, os Comitês com atuação na Bacia Hidrográfica do rio Doce, utilizando-se dos recursos da cobrança pelo uso da água, instituíram o Plano Integrado de Recursos Hídricos da bacia do rio Doce (PIRH-Doce) e o Plano de Aplicação Plurianual (PAP) da bacia do rio Doce, os quais contemplam investimentos para o Programa 16 - Programa de Conservação dos Recursos Hídricos, por meio da implementação dos subprogramas 6.1 - Iniciativa Rio Vivo e 6.2 - Pagamento por Serviços Ambientais.

**CONSIDERANDO** que os Comitês com atuação na Bacia Hidrográfica do rio Doce destinaram no PAP 2024-2025, recursos da cobrança pelo uso da água para a continuidade da Iniciativa Rio Vivo, relativo à implementação do Programa 16 - Programa de Conservação dos Recursos Hídricos, por meio dos subprogramas 6.1 - Iniciativa Rio Vivo e 6.2 - Pagamento por Serviços Ambientais.

**CONSIDERANDO** a Deliberação Normativa nº 90/2023 do CBH Manhuaçu, que aprova cenário e define municípios para a implementação da Iniciativa Rio Vivo, no âmbito da Circunscrição Hidrográfica do Rio Manhuaçu (CH DO6), tendo sido o município de São João do Manhuaçu/MG selecionado.

**CONSIDERANDO** que o Programa Escola de Projetos tem como objetivo principal capacitar, em processo, por meio da elaboração de planos, projetos, programas e acompanhamento de ações estruturais reais com foco em recursos hídricos, os empregados da agência, funcionários públicos municipais, organizações não governamentais e estudantes universitários de 4º e 5º ano.

**CELEBRAM O PRESENTE ACORDO DE COMPROMISSO E COOPERAÇÃO MÚTUA PARA A IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS HIDROAMBIENTAIS E/OU DE**

**SANEAMENTO RURAL NA BACIA DO RIO DOCE – INICIATIVA RIO VIVO**, nos seguintes termos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O presente Acordo de Compromisso e Cooperação Mútua tem por objeto estabelecer a pactuação entre **Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica Do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP - Filial Governador Valadares - MG** e o **Município de São João do Manhuaçu/MG**, tendo por objetivo a implantação de projetos hidroambientais e/ou de saneamento rural, Iniciativa RIO VIVO, utilizando-se dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso da água na Bacia Hidrográfica do rio Doce.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA META**

- 2.1. Os PARTÍCIPES atuarão de forma compartilhada e integrada para o alcance da meta:
- 2.1.1. Implantação dos Projetos Hidroambientais e/ou de Saneamento Rural na Bacia Hidrográfica do Rio Doce no **MUNICÍPIO**, previamente habilitado e hierarquizado por meio da Deliberação Normativa nº 90/2023 do CBH Manhuaçu; e
- 2.1.2. Para alcançar a meta acima, o **MUNICÍPIO** deverá observar, durante a execução do contrato, às especificações constantes do Termo de Referência do Ato Convocatório nº 13/2023 elaborado pela AGEVAP - Filial Governador Valadares - MG.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES CONJUNTAS**

- 3.1. Com vistas ao cumprimento do objeto deste **ACORDO**, os **PARTÍCIPES** prestarão assistência técnica recíproca e promoverão o compartilhamento de informações e dados de que disponham e que sejam relacionados à **Iniciativa**

**RIO VIVO**, observando as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES INDIVIDUAIS**

4.1. Caberá a cada **PARTÍCIPE**, individualmente:

##### **4.1.1. À AGEVAP - Filial Governador Valadares - MG:**

- a) Elaborar o Ato Convocatório e o Termo de Referência (TDR) para contratação de Empresa especializada para a implantação de projetos hidroambientais e de saneamento rural;
- b) Elaborar o Ato Convocatório e o Termo de Referência (TDR) para contratação de Empresa especializada para o fornecimento de insumos das intervenções da Iniciativa RIO VIVO;
- c) Acompanhar e supervisionar a entrega dos produtos especificados no TDR por parte das Empresas contratadas, promovendo o acompanhamento e fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- d) Efetuar os pagamentos à contratada, mediante validação dos produtos entregues;
- e) Acompanhar e monitorar a implantação das intervenções da Iniciativa RIO VIVO, via Escola de Projetos.

##### **4.1.2. Ao Município:**

- a) Fornecer suporte técnico e disponibilizar informações e documentação necessárias à adequada execução dos trabalhos;
- b) Designar, através de instrumento legal, que deverá ser entregue à **AGEVAP - Filial Governador Valadares - MG**, em até 30 (trinta)

dias após a data de assinatura deste **ACORDO**, um responsável pelo acompanhamento da implantação da **Iniciativa RIO VIVO**, sendo obrigatório a nomeação de um servidor de carreira, do quadro permanente do município e um servidor substituto;

- c) Realizar, caso pertinente, a divulgação para os proprietários de imóveis rurais com mais de 04 (quatro) módulos fiscais, localizados na microbacia validada, sobre a obrigatoriedade de eles apresentarem o CAR de seu imóvel para que possam concorrer à cota de imóveis a serem contemplados com diagnósticos ambientais e projetos;
- d) Apoiar na mobilização necessária para realização de todas as etapas;
- e) Disponibilizar espaço físico e apoiar a realização de reuniões e eventos previstos;
- f) Disponibilizar espaço físico para armazenamento dos insumos e apoiar a logística das empresas Contratadas no que se refere à Iniciativa RIO VIVO, se necessário;
- g) Participar dos eventos de Mobilização Social e de Educação Ambiental promovidos pela Empresa contratada;
- h) Indicar técnicos representantes de órgãos e instituições atuantes no Município para recomposição da Unidade Gestora de Projetos (UGP), grupo para apoio a Empresa contratada;
- i) A UGP deverá dar apoio na mobilização, acompanhar as atividades da empresa contratada e contribuir nas discussões quanto às definições sobre os projetos;

- j) Permitir o acesso de técnicos da AGEVAP - Filial Governador Valadares - MG e da Empresa contratada às áreas e instalações do Município, com vistas à realização das atividades previstas;
- k) Assumir o compromisso de buscar esforços para ampliar as ações realizadas e manter as infraestruturas que forem implantadas.

**Parágrafo único:** Caberá ao responsável pelo acompanhamento a responsabilidade pelo bom cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma de execução.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 5.1. O prazo da vigência do presente **Acordo de Compromisso e Cooperação Mútua**, contado a partir da data de sua assinatura, será até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado e haja concordância entre as partes, para garantir o integral cumprimento do objeto, mediante termo aditivo.
- 5.2. Qualquer das partes poderá denunciar o presente **ACORDO**, devendo comunicar oficialmente a outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem qualquer penalidade ou qualquer forma de indenização, observado o disposto no item 5.3.
- 5.3. O atraso na realização das obrigações do **MUNICÍPIO**, ou sua inexecução, acarretará a rescisão do presente **ACORDO**, encerrando-se as atividades da Iniciativa RIO VIVO no respectivo município, sem prejuízo aos trabalhos desenvolvidos nos outros municípios contemplados pela Iniciativa RIO VIVO.
- 5.4. Os prejuízos causados ao CBH-Doce e ao CBH-Manhuaçu em função dos pagamentos realizados pela da AGEVAP - Filial Governador Valadares - MG à Empresa contratada, em decorrência do atraso na realização das obrigações do Município ou sua

inexecução, deverão, se for o caso, ser reembolsados pelo Município ao CBH-Doce e ao CBH-Manhuaçu.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS**

- 6.1. O presente **ACORDO** não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, visto que as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, no que tange à competência de cada **PARTÍCIPE** e outras que se fizerem necessárias correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos **PARTÍCIPEs**, nada podendo ser exigido um do outro, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento e em eventuais termos aditivos.
- 6.2. Caberá a cada partícipe prover o custeio ordinário de suas tarefas necessárias a consecução das atividades assumidas neste instrumento.
- 6.3. O presente **ACORDO** fica dispensado do instrumento de prestação de contas em razão da ausência de repasse de recursos financeiros.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

- 7.1. A celebração de contrato entre os **PARTÍCIPEs** e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste **ACORDO**, não acarretará a solidariedade direta, solidária ou subsidiária dos demais, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PARTÍCIPEs**

- 8.1. Os **PARTÍCIPEs** se responsabilizam por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou

prepostos, ao patrimônio da outra parte ou de terceiros, quando da execução dos serviços previstos neste instrumento.

## **CLÁUSULA NOVA – DO USO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS INFORMAÇÕES E PRODUTOS OBTIDOS NO CURSO E COMO RESULTADO DO ACORDO**

9.1. Após a conclusão ou extinção do ajuste, as informações e os produtos resultantes da presente conjugação de esforços serão de uso comum dos **PARTÍCIPIES**, respeitada a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DE OUTRAS PARCERIAS**

10.1. O presente **ACORDO** não impede que os **PARTÍCIPIES** estabeleçam parcerias com quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, desde que não haja sobreposição de atribuições.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

11.1. Toda e qualquer publicação e divulgação de resultados e produtos deste **ACORDO** deverá conter menção expressa ao **CBH-Doce**, ao **CBH-Manhuaçu**, à **AGEVAP - Filial Governador Valadares - MG** e ao **MUNICÍPIO**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os **PARTÍCIPIES**, podendo ser celebrado Acordo aditivo, se necessário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

13.1. As partes poderão denunciar ou distratar, por escrito e a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito o presente **ACORDO**, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período;

- 13.2. Constitui motivo para rescisão deste **ACORDO**, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável;
- 13.3. A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data;
- 13.4. A rescisão do **ACORDO** deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

- 14.1. A parte que der causa à rescisão do presente ACORDO, devido ao descumprimento de suas cláusulas, ou denunciar o mesmo, deverá ressarcir a outra na totalidade dos recursos despendidos para a execução do objeto do presente, após prévio procedimento administrativo no qual deverá ser observado o contraditório de ampla defesa.
- 14.1.1. Caso a nomeação do responsável pelo acompanhamento dos trabalhos não ocorra em até 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do **ACORDO**, este estará sujeito à advertência formal, por meio de notificação extrajudicial, por parte da AGEVAP – Filial Governador Valadares.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

- 15.1. Após a assinatura deste **ACORDO**, deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial da União pelo **MUNICÍPIO**, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta do **MUNICÍPIO**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas deste Acordo de Compromisso e Cooperação Mútua, fica eleito o Foro da Comarca de Governador Valadares - MG, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos Acordos do presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos **PARTÍCIPIES** e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em juízo ou dele.

São João do Manhuaçu/MG, data da última assinatura.

ANDRE LUIS DE PAULA  
MARQUES   
Assinado de forma digital por  
ANDRE LUIS DE PAULA  
MARQUES:  
Dados: 2024.05.10 12:58:31  
-03'00'

(assinado eletronicamente)

**ANDRÉ LUIS DE PAULA MARQUES**

Diretor-Presidente

AGEDOCE

ALEX CARDOSO  
PEREIRA   
Assinado de forma digital por  
ALEX CARDOSO  
PEREIRA:  
Dados: 2024.05.10 11:44:10 -03'00'

(assinado eletronicamente)

**ALEX CARDOSO PEREIRA**

Assessor

AGEDOCE

SERGIO LUCIO

CAMILO

Assinado de forma digital por

SERGIO LUCIO

CAMILO

Dados: 2024.05.09 16:16:27 -03'00'

(assinado eletronicamente)

**SÉRGIO LÚCIO CAMILO**

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG

#### ANUENTES:

Documento assinado digitalmente  
 **JOSE CARLOS LOSS JUNIOR**  
Data: 09/05/2024 16:51:52-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(assinado eletronicamente)

**JOSÉ CARLOS LOSS JÚNIOR**

PRESIDENTE DO CBH-DOCE

Documento assinado digitalmente  
 **GENILSON TADEU SILVA**  
Data: 09/05/2024 16:58:47-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(assinado eletronicamente)

**GENILSON TADEU DA SILVA**

PRESIDENTE DO CBH-MANHUAÇU

#### TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente  
 **RONAN SOARES DE FARIA**  
Data: 08/05/2024 17:47:30-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(assinado eletronicamente)

**NOME: Ronan Soares de Faria**

**CPF:** [REDACTED]

**RG:** [REDACTED]

Documento assinado digitalmente  
 **ROSANGELA SOUZA DE MORAIS**  
Data: 08/05/2024 17:25:20-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(assinado eletronicamente)

**NOME: Rosângela Souza de Moraes**

**CPF:** [REDACTED]

**RG:** [REDACTED]

ANEXO I  
PALNO DE TRABALHO

CRONOGRAMA DO PLANO DE TRABALHO

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DA INICIATIVA RIO VIVO NA CH DO 6 - MANHUAÇU

| ETAPA* | ATIVIDADE                                                              | MESES |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |
|--------|------------------------------------------------------------------------|-------|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|
|        |                                                                        | 01    | 02 | 03 | 04 | 05 | 06 | 07 | 08 | 09 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 |
| A      | Emissão da Ordem de Serviço para a Empresa de Mão de Obra              |       |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |
|        | Composição/ recomposição das UGPs                                      |       |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |
|        | Planejamento                                                           |       |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |
|        |                                                                        |       |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |
| R e C: | Emissão da Ordem de Serviço para a Empresa de Mão de Obra              |       |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |
|        | Mobilização Social                                                     |       |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |
|        | Implantação dos Projetos                                               |       |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |
|        |                                                                        |       |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |
|        | Entrega do Produto 1 – Plano de Trabalho.                              |       |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |
|        | 1º Replanejamento das Atividades.                                      |       |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |
|        | 2º Replanejamento das Atividades (no caso de prorrogação do contrato). |       |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |
|        | Entrega do Produto 2 – Relatórios Trimestrais de Mobilização Social.   |       |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |
|        | Entrega do Produto 3 – Relatórios Mensais de Execução das Obras.       |       |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |

\*ETAPA A – Planejamento; ETAPA B – Mobilização Social e Implantação dos Projetos; ETAPA C – Fiscalização.